

Serviço Social do Comércio Administração Regional do Distrito Federal

Gerência de Gestão de Pessoas

Saúde e Segurança Ocupacional

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em análises clínicas para coleta e análise de exames bioquímicos e imagens com emissão de laudos, sob demanda, a fim de atender às necessidades dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho relativos à Gerência Geral de Gestão de Pessoas - Saúde e Segurança Ocupacional – GEPES/GESSO e Gerência de Saúde - Clínica de Saúde Ocupacional – GEAS/CSO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ESTIMATIVA DE EXAMES COMPLEMENTARES 2024			
LOTES	ITENS	EXAMES	QUANTIDADE
Lote 1	1	HEMOGRAMA COMPLETO	1360
	2	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF	940
	3	TGO	130
	4	TGP	130
	5	GAMA GT	30
	6	BETA HCG* (SOMENTE MULHERES)	70
	7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	210
	8	ANTI - HBS	580

	9	ANTI HIV 1 E 2	30
	10	HCV	30
	11	VDRL	30
	12	GLICOSE	780
	13	UREIA	30
	14	CREATININA	30
	15	COPROCULTURA	140
	16	CULTURA DE FEZES	200
	17	ACIDO METIL HIPURICO	200
	18	ÁCIDO TRANS, TRANS MUCÔNICO	200
	19	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO	200
	20	ÁCIDO HIPÚRICO	200
Lote 2	21	ELETROCARDIOGRAMA	330
	22	RX COLUNA	20
	23	RX LOMBAR	220
	24	RX DE TORÁX OIT	200
	25	RNM COTOVELO	20
	26	RNM COLUNA	20
	27	RNM OMBROS	20
	28	ELETROENCEFALOGRAMA	330
	29	RX TORAX	30
Lote 3	30	ESPIROMETRIA	200
	31	ACUIDADE VISUAL	200

	32	AUDIOMETRIA TONAL COM LAUDO	330
Item	33	EXAME TOXICOLÓGICO	200
TOTAL			7640

Tabela 1 – Estimativa de exames complementares 2024, sob demanda.

Legenda:

Item 1 a 20: Exames Bioquímicos;

Item 21 a 29: Exames de Imagem;

Item 30 a 32: Exames Multissensoriais;

Item 33: Exame Toxicológico.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa o atendimento aos parâmetros e diretrizes voltados à saúde do trabalhador através da Norma Regulamentadora NR-01 - Programa de Gerenciamento dos Riscos concomitante a Norma Regulamentadora NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendendo, por fim, às diretrizes estabelecidas pela Resolução Sesc/DF nº 1.593/2024.

2.2 Essas legislações tornam compulsório a identificação dos riscos ocupacionais, bem com dispositivos para mitigá-los. A exemplo disso, é a realização de exames complementares dos candidatos/funcionários para iniciar e/ou manter as atividades laborais na instituição, seguindo critérios estabelecidos para cada cargo e riscos levantados pelo Programa de Gerenciamento de Risco - PGR.

2.3 Dito isso, a celebração do contrato dos serviços de análises clínicas torna-se necessária para atender as demandas internas do serviço de saúde ocupacional, bem como, na prestação dos serviços ofertados aos clientes externos ofertados pela clínica de saúde ocupacional.

2.4. Os exames admissionais avaliam se o estado de saúde do futuro empregado está compatível a função que será exercida durante o laboro, assim como ocorre também em casos de mudança de função de um empregado já admitido na empresa.

2.5. A NR estabelece também a realização dos Exames Periódicos em empregados e, em alguns casos, são aplicados exames complementares. Nesse momento, é possível que o Serviço Médico do empregador avalie as alterações no estado de saúde durante o exercício da profissão na Instituição, podendo atuar em casos de ocorrência de doenças ocupacionais, eliminar os fatores causais e proporcionar aumento da produtividade.

2.6. Além disso, a norma determina que cabe ao empregador avaliar o estado de saúde de um trabalhador ao se desligar da empresa. Ou seja, há a demanda da realização de exames complementares durante todo o curso de trabalho do empregado, conforme previsto em legislação do Ministério do Trabalho.

2.7. A estimativa do quantitativo de exames foi elaborado através de estudos realizados no Serviço Social do Comércio – SESC/DF, Administração Regional no Distrito Federal, doravante Sesc/DF-AR/DF, levando-se em consideração:

2.7.1 Sesc/DF-AR/DF – Saúde e Segurança Ocupacional / COGEP

- Sesc/DF AR/DF– Grau de Risco 1: 12 unidades, 1661 empregados. Estima-se que 80% do quantitativo de empregados realizarão exames complementares (1.328 exames/ano), acrescido dos exames de novas contratações do período contratual.

2.7.2. Sesc/DF AR/DF – Clínica de Saúde Ocupacional / GEAS

- Empresas - Grau de Risco 1: 67 empresas e 336 vidas. 336 (vidas) x 26% (exames complementares): 280 exames complementares/ano.
- Empresas - Grau de Risco 2: 108 empresas e 706 vidas. 765 (vidas) x 60% (exames complementares): 650 exames complementares/ano.
- Empresas - Grau de Risco 3: 25 Empresas e 233 vidas: 233 (idas) x 14% (exames complementares): 184 exames a serem realizados/ano.

2.8. Conforme regulamento do setor de compras e contratos do Sesc/DF AR/DF, é recomendado a centralização do contrato. Dessa forma, o presente termo contempla os serviços de ambas as áreas, uma vez que possuem o mesmo objeto.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa deverá fornecer e/ou instalar para o Sesc/DF/DF, um sistema para requisição de exames on-line que será visualizado em tempo real pela empresa para que os serviços sejam realizados dentro do prazo estabelecido.

3.2. Os pedidos deverão ser atendidos somente se forem encaminhados por empregados da GEPES/SSO e GEAS/CSO, que sejam previamente autorizados, conforme lista fornecida por esta no fechamento do contrato.

3.3. A empresa deverá disponibilizar os materiais coletores necessários para a realização dos exames e repor sempre que solicitado pelo Sesc/DF-AR/DF.

3.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, por meio eletrônico e, quando necessário, impresso em, no máximo, 48 horas a partir do resultado. Além disso, deverão ser enviados à CONTRATANTE em formato XML,

periodicamente, para possibilitar a alimentação/migração das informações ao nosso sistema interno de Gestão de Pessoas (sistema RM TOTVS).

3.5. A empresa deverá disponibilizar, de no mínimo, 03 (três) unidades de atendimento em pontos centrais do Distrito Federal, sendo que ao menos 01 (uma) deverá estar localizada no Plano Piloto – Brasília/DF.

3.6. A empresa deverá ofertar a coleta dos exames bioquímicos e de imagens no mesmo posto, minimamente em uma unidade.

3.7. Se necessário, a empresa deverá proceder com a realização de serviços de coleta de material biológico nas instalações do próprio Sesc/DF AR/DF ou em ambiente externo às unidades de atendimento, mediante solicitação prévia do Sesc/DF AR/DF com agendamento.

3.8. A empresa deverá disponibilizar orientações prévias acerca da preparação necessária para a realização dos exames.

3.9. A empresa deverá observar e atuar de acordo com as normas e procedimentos da Sociedade Brasileira de Análises Clínicas - SBAC e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, possuindo documentação legal que autorize seu funcionamento pleno, tais como:

3.9.1. Alvará de Funcionamento fornecido pela ANVISA;

3.9.2. Certificado de Acreditação ou reconhecimento pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), incluindo o escopo acreditado ou a área de especialidade reconhecida;

3.9.3. Licença de funcionamento expedida pela Administração Regional da cidade;

3.9.4. Renovações dos documentos acima, em período de vigência; e

3.9.5. Registro ativo no Conselho da Categoria Profissional do responsável técnico pela empresa.

3.10. A empresa contratada iniciará a execução dos serviços após autorização formal escrita do(a) gestor(a) do contrato/área, submetida ao cumprimento dos prazos que se seguem:

3.10.1. 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação para instalar o sistema de pedidos de exames on-line;

3.10.2. 2 (dois) dias úteis para fornecer os materiais coletores para armazenamento da contratante;

3.10.3. 2 (dois) dias úteis para fornecer lista de endereços dos postos de atendimento;

3.10.4. 2 (dois) dias úteis fornecer os dados para contato com o responsável pelo contrato e pelo atendimento em cada posto, mandando-a atualizada bimestralmente; e

3.10.5. 2 (dois) dias úteis para fornecer as orientações prévias para a realização dos exames bioquímicos e de imagem.

3.11. A empresa deverá entregar, juntamente com a nota fiscal, uma lista detalhada, contendo nome completo, CPF das pessoas atendidas durante o mês e valor individual dos exames, preferencialmente em formato digital, visando o pleno acompanhamento, controle do serviço e cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.12. A empresa deverá encaminhar a nota fiscal mensal, até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contendo todos os dados bancários para pagamento com o prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua emissão.

3.13. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de penalidade, conforme cláusula 12 deste instrumento.

4. VIGÊNCIA

4.1. Prazo de vigência do instrumento contratual: um ano, e terá prazo determinado, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 10 (dez) anos, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução Sesc/DF nº 1.593/2024, desde que as condições permaneçam vantajosas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Entregar o objeto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência.

5.2. A inobservância ao disposto no item anterior implicará no não pagamento do valor devido ao fornecedor, até que ocorra a necessária regularização.

5.3. Realizar os exames de acordo com as solicitações e cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos resultados.

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SESC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência, e suas renovações legais.

5.8. Emitir, se necessário, relatório detalhado, no qual constarão as ocorrências verificadas nos atendimentos, devendo ser assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do empregado designado pelo contratante para a execução do contrato.

5.9. Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.

5.10. Sanar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

5.11. Garantir que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados e treinados, fornecendo uniformes e todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à realização das atividades.

5.12. Manter documentação atualizada de treinamentos e qualificação profissional dos empregados delegados para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato e

disponibilizar para a contratante quando solicitado.

5.13. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato.

5.14. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deverá seguir as ações de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, como: protocolo de lavagem das mãos, identificação do paciente, controle de risco de quedas.

5.15. Garantir o controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço.

5.16. Seguir a legislação vigente em relação aos procedimentos laboratoriais de análises clínicas;

5.17. Realizar higienização, a desinfecção, dos equipamentos, mobiliários e utensílios de uso diário;

5.18. Garantir que os colaboradores utilizem uniforme e crachá de identificação nas dependências do Sesc/DF;

5.19. Apresentar documentos ocupacionais comprobatórios dos colaboradores que irão trabalhar no posto de coleta do Sesc/DF, como PGR, PCMSO, ASO, comprovante de treinamentos obrigatórios e outros que fizerem necessários e mantê-los atualizados;

5.20. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente treinados de acordo com as normas vigentes, habilitados e qualificados para prestarem os serviços contratados;

5.21. Responsabilizar-se pela coleta, identificação, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados no posto de coleta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base Resolução Sesc/DF 1.593/2024.

6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

6.4. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados e devidamente atestados.

6.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do Termo de Referência, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer operação que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

6.6. Notificar expressamente a contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

6.7. Permitir a entrada dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados e paramentados para realizar os serviços contratados, quando previamente agendados com o empregador.

7. PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais, que deverão ser emitidas mensalmente, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8. GARANTIA DO CONTRATO (CAUÇÃO/SEGURO/FIANÇA)

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA poderá subcontratar o serviço de logística e transporte dos insumos, quando aplicável, desde que atenda a todas as legislações sanitárias vigentes de segurança do processo.

9.2. A CONTRATADA/CESSIONÁRIA poderá subcontratar o percentual máximo de 30% de processamento e análise dos exames que não constam em seu portfólio, arcando com os custos adicionais acima dos valores unitários vigentes.

10. RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no instrumento contratual.

10.2. Além das hipóteses previstas na minuta contratual, o contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA/CESSIONÁRIA qualquer direito de indenização a qualquer tempo unilateralmente, pelo CONTRATANTE/CEDENTE, sem a incidência de qualquer ônus ou multa, devendo o CONTRATANTE/CEDENTE notificar a CONTRATADA/CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias.

11. REAJUSTE

11.1. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do INPC, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

12. PENALIDADES

12.1. As condições de aplicação das penalidades serão previstas conforme contrato e Termo de Referência, devendo garantir a possibilidade de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar.

12.2. Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de penalidade, conforme a seguir:

a) Atraso na entrega dos resultados dos exames superiores ao tempo estipulado;

I) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e II) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor da Ordem de Compra, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

b) Não realização dos exames conforme as especificações acordadas;

I) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 5%

c) Fornecimento de resultados falsificados ou incorretos;

l) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 10%

d) Descumprimento das normas de segurança e confidencialidade dos dados dos pacientes;

l) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 10%

e) Não informar imediatamente à parte contratante sobre qualquer problema que possa afetar a realização dos exames ou a entrega dos resultados;

l) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 5%

f) Vazamento ou uso indevido de dados dos pacientes, em desacordo com a legislação vigente;

l) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 10%

g) Utilizar equipamentos e materiais que não atendam aos padrões de segurança e qualidade;

l) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 10%

h) Realizar alterações nos procedimentos sem a autorização prévia da parte contratante;

l) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 10%

i) Falhas no atendimento ao cliente, que resultem em reclamações frequentes e não resolvidas;

l) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 5%

j) Caso de desistência unilateral do contrato sem aviso prévio.

l) No caso específico da infração descrita no item “j”, o fornecedor estará sujeito à aplicação de multa no valor correspondente a 10% do valor total do contrato, além da obrigação de indenizar a parte contratante por quaisquer danos e prejuízos causados.

k) Caso os serviços prestados pela contratada apresentem risco grave e iminente à saúde e à segurança do paciente, a contratante poderá rescindir o contrato de forma imediata, sem incorrer em qualquer ônus, cabendo à contratada o pagamento da multa correspondente.

l) Percentual da multa sobre o valor total do contrato: 10%.

12.3. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nos itens b) a k), será aplicada ao fornecedor uma multa correspondente ao percentual indicado em cada item, variando entre 5% e 10% do valor total do contrato, por cada ocorrência de infração.

12.4. Por inexecução total ou parcial do Contrato:

12.4.1 Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

12.4.1.1 Advertência;

12.4.1.2 Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

12.4.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

12.4.1.4 Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

12.4.1.4.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.4.1.4.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.4.1.4.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.4.1.4.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.5 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

12.6 Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.7 Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

12.8 Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de menor preço por lote e item. A natureza comum dos itens, que podem ser adquiridos em conjunto, justifica essa escolha, visando obter melhores condições comerciais e otimizar a gestão dos contratos.

13.2. A fim de assegurar a adequada execução do objeto licitado e a eficiência na gestão contratual, destaca-se que a formação de grupo para a contratação não compromete a competitividade do certame. Isso porque não se observa qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame visto que a formação de grupo

identifica particularidade da execução do serviço e não traz custos variados que possam tornar o grupo menos interessantes para os licitantes interessados. Ao contrário, considerando que há necessidade de que a execução seja integrada respeitando fluxo e passos, entendemos que haveria prejuízo ao conjunto do objeto se houvesse compras parceladas. Ademais, a formação de grupo também garantirá ao Sesc-AR/DF a melhor gestão administrativa e dos resultados, bem como tornará a licitação mais compreensível para as licitantes, premiando a qualidade e efetividade da disputa. Importa mencionar que o agrupamento se encontra em consonância com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exposto no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”

13.3. Entende-se pela necessidade de agrupamento dos itens, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento por menor preço por lote e item.

14. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA

14.1. Não se exigirá apresentação de amostra para o(s) produto(s) ofertado(s).

15. VISITA TÉCNICA

15.1. O SESC poderá realizar visita técnica às dependências da contratada a qualquer momento durante a execução do contrato, devendo agendar previamente a visita por telefone, cujo número será informado pela contratada no ato da assinatura do contrato.

15.2. A visita técnica terá como objetivo avaliar as instalações e os procedimentos operacionais da contratada, visando verificar a conformidade com os requisitos estabelecidos neste contrato, incluindo, mas não se limitando a:

15.2.1. A adequação das instalações e infraestrutura para a realização das análises clínicas e exames bioquímicos e de imagens;

15.2.2. A qualidade e a conformidade das metodologias utilizadas nos exames e na emissão de laudos;

15.2.3. A execução correta das atividades contratadas, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis;

15.2.4. A eficiência e a pontualidade no atendimento às demandas sob demanda dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

15.2.5. A CONTRATADA se compromete a proporcionar total acesso às suas instalações e aos processos necessários para a realização dessa avaliação.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

16.1. É vedada a participação de consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem complexidade e multiplicidade de atividades empresariais distintas.

16.2. Esta proibição está de acordo com a exigência da Lei 8.906/94 (Art. 1º, Inc. II, c/c Art. 16, §3º) e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual, nos autos do Acórdão 1165/2012-TCU Plenário, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Raimundo Carreiro, concluiu que *“há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”*.

16.3. A vedação se justifica, então, pela preocupação do Sesc/AR/DF em garantir a concorrência saudável, evitar cartelização, prevenir conflitos de interesse e com relação a parte técnica, onde os serviços prestados são de natureza comum.

16.4. A proibição tem por objetivo de assegurar que cada empresa concorrente tenha a autonomia necessária para cumprir com as obrigações contratuais sem depender excessivamente de outras.

16.5. Ademais o mercado possui empresas capacitadas e aptas a participarem do processo licitatório sem necessidade de estarem reunidas em consórcio.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

17.3. Como critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, a licitante deverá apresentar:

17.3.1. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), referente a sede do licitante.

17.3.2. Alvará de Funcionamento fornecido pela ANVISA;

17.3.3. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a qualidade técnica operacional compatível com o objeto da licitação, correspondendo a, no mínimo, 30% do quantitativo do lote pretendido pela licitante.

17.3.3.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

b) informação do local e da data de expedição do atestado;

c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento;

d) assinatura e identificação do signatário.

17.5.2. O Alvará Sanitário válido, ou protocolo de renovação, emitido por órgão competente (Estadual ou Municipal), cumprindo a legislação local da sede do licitante.

17.5.3. Certificado de Acreditação ou reconhecimento pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), incluindo o escopo acreditado ou a área de especialidade reconhecida;

- 17.5.4 Licença de funcionamento expedida pela Administração Regional da cidade;
- 17.5.5. Renovações dos documentos acima, em período de vigência;
- 17.5.6. Registro ativo no Conselho da Categoria Profissional do responsável técnico pela empresa.
- 17.5.7. Comprovante/declaração indicando o responsável Técnico do laboratório.

18. BENFEITORIAS E ADAPTAÇÕES ESTRUTURAIS

- 18.1. A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel deverá ser apresentada pela CONTRATADA/CESSIONÁRIA para avaliação da equipe do Sesc/DF;
- 18.2. A realização destas intervenções dependerá sempre de autorização prévia e formal do Sesc/DF;
- 18.3. O uso de ferramentas de comunicação e marketing (banner, cartaz, etc.) nas dependências da unidade deverá ser acordada com a Coordenação de Gestão de Pessoas - Saúde e Segurança Ocupacional – COGEP/SSO e Coordenação de Saúde - Clínica de Saúde Ocupacional – GEAS/CSO e seguir as normas padrão de comunicação do Sesc/DF.

19. VALOR DE CESSÃO MENSAL DE USO

- 19.1. A CONTRATADA/CESSIONARIA não pagará nenhum valor referente a cessão gratuita de espaço.

20. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do licitante vencedor, o Sesc/DF exercerá ampla supervisão, controle e fiscalização sobre a execução do contrato, através de equipe própria de prepostos seus, devidamente credenciados, ou empresa contratada.
- 20.2. A execução do objeto da presente licitação, será acompanhada pelo fiscal designado pelo Sesc/DF.

21. DO SEGURO

- 21.1. A empresa contratada deverá providenciar, às suas custas, o Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao Sesc AR/DF qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.
- 21.2. O pagamento somente será liberado após a comprovação, pela empresa contratada, de efetivação dos seguros objetos deste item.
- 21.3. A empresa contratada deverá apresentar ao Sesc AR/DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, de Vida e Acidente de Trabalho para seus empregados, seus subcontratados e prestadores de serviços, com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa.
- 21.4. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a empresa contratada

responderá pelos danos e prejuízos que causar ao Sesc AR/DF, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

21.5. A empresa contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no parágrafo segundo, seguro coletivo de vida e acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Os casos de incorreções que apresentem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

22.2. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem AUTORIZAÇÃO EXPRESSA do GESTOR DO CONTRATO e da CONTRATANTE.

22.3. O não cumprimento dos itens que compõe este termo de referência poderá acarretar o cancelamento do contrato de prestação de serviços.

23. GESTOR DO CONTRATO

23.1. Gestor do contrato: Amanda Mesquita Meneses.

23.2. Fiscal do Contrato: Guilherme Cohen Ferrari de Azevedo.

Brasília, 20 de março de 2025.

Documento assinado usando senha por: **Daniele Soares Franca - 8153**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 25/03/2025 às 16:22:17

Documento assinado usando senha por: **Amanda Mesquita Meneses Dourado - 5532**, com o cargo: **Gerente Adjunto de Área**, na lotação: **Gerência Adjunta de Saúde e Segurança Ocupacional** em 25/03/2025 às 16:25:33



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=009675e4e7f9a23a7480a9f413789cdcfc466dfdb03da79688af63f0a6344bc5](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=009675e4e7f9a23a7480a9f413789cdcfc466dfdb03da79688af63f0a6344bc5)